



# L i c i t a ç õ e s e c o n t r a t o s : p t r a m i t a p o r W h a t s A p p

Em 8 de abril de 2022 [1] e em 13 de dezembro de 2022, o Consultor Jurídico abordando a impossibilidade de licitações e contratos ocorrerem fora de autos e

Nesta sequência, tem-se um novo texto, mas com o foco em licitações e contratos administrativos.

Pode-se imaginar alguns exemplos hipotéticos, a seguir.

Primeiro, em pregão eletrônico, representante de empresa pergunta ao pregoeiro se há documentos adicionais por e-mail. O pregoeiro responde pelo tempo, com prazo de 15 dias.

Em outro cenário, um representante de fornecedor trata mudança de marca de produto ou prorrogação de prazo. O fornecedor aceita, com base na ideia de que, adiante, as coisas mudam.

Por fim, um representante de empresa pede que o fisco forneça algum material na execução de obra pública, isso apesar de não ser obrigação.

Tais situações, aparentemente inofensivas e práticas, são comuns na Administração Pública (artigo 37 da Constituição Federal) e em contratos administrativos (artigo 5º da Lei nº 14.132/2011).

A fragilidade dos prints de WhatsApp para fins processuais.

O Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça de São Paulo já reconheceram o WhatsApp como meio de prova válida de autenticidade de algum documento (notarial que, em tempo hábil, documento informações) e de conversas programadas, excusões e conversas programadas.

Spacc

Embora a jurisprudência tenha a espelhamento aplicativo web para criminal, há que se destacar casos emblemáticos, como esse que representa o próprio S.T.Jé: invalida a prova do Web, pois é possível, com todas as novas mensagens e a exclusão de (registradas antes do emparelhamento (registradas após), tenham elas sido enviadas pelo usuário, tenham elas sido recebidas. Eventual exclusão de mensagem e Apagar somente para Mim) ou (em qualquer caso) não deixa qualquer vestígio, seja no aplicativo, se emparelhado, e, por conseguinte, não recuperada para efeitos de prova, tendo em vista que a própria empresa responsável pelo serviço, em razão da tecnologia de encriptação ponta-a-ponta, não armazena em nenhum servidor o conteúdo. (STJ, REsp 1.99.735/SC, rel. ministra Laurita Vaz, 6ª Turma, julgado em 12/08/2021, DJe de 16/08/2021, AgRg no RHC n. 133.430/PE, relator ministro Nefi Cordeiro, DJe de 26/2/2021.)



Jonas Lima  
advogado especialista em  
licitações e contratos

Jonas Lima Tarjal,

Quando a discussão chegar aos temas de licitações e elementos, como os de formalidades e de segurança jurídica.

Por oportuno, lembre-se que o STJ, como intérprete final do artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal.

**Violação a princípios constitucionais e legais**

O uso do WhatsApp para comunicações em licitações e violação de princípios constitucionais como o devido processo legal previstos no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, dispositivos da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitação) e da Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), e outras leis e regulamentos administrativos não autorizam a prática de atos que exigem formalidades específicas.

**Riscos à integridade da administração pública**

A utilização de meios informais de comunicação apresenta riscos para empresas e agentes públicos, até pela informalidade das comunicações pessoais, falta de registro oficial das comunicações e se adicionar um exemplo: proprietário de empresa per



será paga fatura de serviço contratado e, logo em seguida aquele gestor público em Orlando. Isso é impensável, não ocorrer em algum caso bem remoto.

**Conclusão:** a necessidade de formalização e t

É imperativo que todos os atos relacionados a licitação formalizados por meios oficiais (os previstos em leis públicas devem ser utilizados para todas as comunicações inclusive, pelo dever de transparência e a publicidade de mensagens via aplicativos, ainda que prático e ágil sob pena de quebra da integridade dos procedimentos

---

Notas:

[1] Processo não tramitado por [www.conjur.com.br/2022-aug-10-contratos-processo-nao-tramitar-meio-mails/](https://www.conjur.com.br/2022-aug-10-contratos-processo-nao-tramitar-meio-mails/)

[2] Em licitação eletrônica os atos devem estar registrados em <https://www.esd.mj.gov.br/2013/10/13/em-licitacao-eletronica-os-atos-devem-estar-registrados-em-sistema/>

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jan-10/licitacoes-e-contratos-p>